



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010 **(Da Comissão de Legislação Participativa)**

SUG nº 136/2009 **(Do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul)**

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a duração do trabalho em regime de compensação ou de plantão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 59-A. Na hipótese de funcionamento ininterrupto das atividades do empregador, em que seja necessário o constante revezamento dos empregados, o trabalho em regime de compensação ou de plantão, autorizado e definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá exceder o limite fixado no caput do art. 58 desta Consolidação, desde que, no mês, não seja ultrapassada a soma das jornadas semanais de trabalho previstas para o trabalhador.

Parágrafo único. O regime de compensação ou de plantão, a que se refere o caput deste artigo, não exclui o direito do empregado aos intervalos para repouso e alimentação, previstos no art. 71 desta Consolidação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente